



**RESOLUÇÃO Nº 18, DE 9 DE ABRIL DE 2007**

Recomenda a adoção dos conceitos de esporte de aventura e esporte radical.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE E PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE, no uso de suas atribuições,

considerando a competência do Conselho Nacional do Esporte - CNE, em emitir pareceres e recomendações sobre questões desportivas nacionais, assim definidas no inciso III do art. 11, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 e suas alterações;

considerando a reivindicação do segmento esportivo transcrita no documento "Esporte de Aventura - Carta de São Paulo", de 25 de agosto de 2005, de emanar de uma comissão de esporte de aventura no âmbito do Conselho Nacional do Esporte uma proposta de conceituação do esporte de aventura, que estimule a sua organização e o seu desenvolvimento no País;

considerando a proposta apresentada pela Comissão de Esporte de Aventura, instituída nos termos da Resolução nº 15, de 19 de setembro de 2006; e

considerando o que decidiu o Plenário do CNE na 14ª Reunião Ordinária realizada dia 09 de abril de 2007; recomenda:

Art. 1º Que se identifique no País como:

I - Esporte de aventura: O conjunto de práticas esportivas formais e não formais, vivenciadas em interação com a natureza, a partir de sensações e de emoções, sob condições de incerteza em relação ao meio e de risco calculado. Realizadas em ambientes naturais (ar, água, neve, gelo e terra), como exploração das possi-

bilidades da condição humana, em resposta aos desafios desses ambientes, quer seja em manifestações educacionais, de lazer e de rendimento, sob controle das condições de uso dos equipamentos, da formação de recursos humanos e comprometidas com a sustentabilidade sócio-ambiental.

II - Esporte radical: O conjunto de práticas esportivas formais e não formais, vivenciadas a partir de sensações e de emoções, sob condições de risco calculado. Realizadas em manobras arrojadas e controladas, como superação de habilidades de desafio extremo. Desenvolvidas em ambientes controlados, podendo ser artificiais, quer seja em manifestações educacionais, de lazer e de rendimento, sob controle das condições de uso dos equipamentos, da formação de recursos humanos e comprometidas com a sustentabilidade sócio-ambiental.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SILVA

**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS**

**PORTARIA Nº 171, DE 9 DE OUTUBRO DE 2007**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, I e XI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 348, de 20 de agosto de 2007, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 255ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de outubro de 2007,

considerando as disposições da Nota nº 300/2005/STN/CONED, de 23 de março de 2005 e a Súmula CONED nº 04/2004, ambas da Coordenadoria-Geral de Normas e Avaliação da Execução da Despesa da Secretaria do Tesouro Nacional - CONED/STN/MF, resolve:

Art. 1º Descentralizar crédito orçamentário e efetuar o repasse financeiro ao Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, visando ao rateio das despesas de administração da Quadra 3, Área Especial 5, Setor Policial Sul.

Art. 2º A descentralização de crédito de que trata o art. 1º refere-se ao exercício de 2007, conforme estabelecido no Termo de Acordo constante do processo nº 02501.000834/2001-99.

Parágrafo único. Durante a execução das atividades, o Termo de Acordo poderá sofrer alteração, mediante proposta da ANA ou dos demais partícipes.

Art. 3º A descentralização de Crédito e o repasse financeiro de que trata esta Portaria correrá à conta da dotação consignada na seguinte programação: Programa: 0750 - Apoio Administrativo, Ação: 2000 - Administração da Unidade.

Art. 4º A descentralização de crédito e o repasse financeiro ao MCT ficam condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira da ANA.

Art. 5º As atribuições das partes estão estabelecidas no Termo de Acordo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MACHADO

**Ministério do Meio Ambiente**

**SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO  
CONSELHO DIRETOR**

**RESOLUÇÃO Nº 3, DE 5 DE OUTUBRO DE 2007**

O CONSELHO DIRETOR DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 53 e 55 da Lei Nº 11.284, de 2 de março de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 26 da mesma Lei, nos arts. 35 e 36 do Decreto nº 6.063, de 20 de março de 2007, no Contrato de Gestão Nº 1, de 21 de setembro de 2007, e na Portaria Nº 492, de 21 de setembro de 2007, resolve:

Art. 1º Estabelecer, para os editais de processos licitatórios para fins de contratos de concessão florestal a serem publicados no período de vigência do Plano Anual de Outorga Florestal 2007-2008, aprovado pela Portaria Nº 430, de 31 de julho de 2007, publicada no DOU de 3 de agosto de 2007, os indicadores a serem utilizados no julgamento das propostas apresentadas pelo critério de melhor técnica e na bonificação do concessionário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Para cada indicador a ser utilizado será especificada sua aplicabilidade como eliminatório, classificador ou bonificador.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TASSO REZENDE DE AZEVEDO  
Diretor-Geral

ANEXO I

- INDICADORES PARA CRITÉRIOS DE SELEÇÃO EM EDITAIS DE CONCESSÃO FLORESTAL

Glossário:

Termo	Descrição
Área de especial valor para conservação	Área contendo valores ambientais (por exemplo, habitats especiais da vida silvestre; refúgios; proteção de mananciais e do solo) e sociais (e.g. áreas com identidade cultural e religiosa; de subsistência tradicional) considerados de importância significativa ou crítica. O manejo executado nessas áreas deve ser compatível com a manutenção ou proteção desses valores.
Área degradada	Aquela que não possui mais sua cobertura vegetal original e que perdeu ou reduziu significativamente sua capacidade de produção econômica para fins agrícolas, pecuários ou florestais.
Área desflorestada	Aquela que não possui mais cobertura florestal.
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social
Cerflor	Programa Brasileiro de Certificação Florestal
Espécies ameaçadas	Espécies vulneráveis a extinção em um futuro próximo.
Espécies endêmicas	Espécies únicas em um lugar (ex. um país, um habitat ou outra unidade geográfica).
Espécies nativas	Espécies características de uma região ou ecossistema. Uma espécie nativa não necessariamente é endêmica.
FSC	Forest Stewardship Council (Conselho Mundial de Manejo Florestal)
Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.
ISO	International Organization for Standardization (Organização Internacional de Padronização)
N.A.	Não se aplica
PMFS	Plano de Manejo Florestal Sustentável
POA	Plano Operativo Anual
SA	Social Accountability (contabilidade social)
UMF	Unidade de Manejo Florestal
UPA	Unidade de Planejamento Anual

CRITÉRIO: menor impacto ambiental	Indicador	Parametização	Eliminação	Classificação	Bonificação	Meio de Verificação
1.1. Uso de informações ecológicas das espécies na definição das práticas de manejo	1.1.1. Monitoramento da dinâmica de crescimento e da produção da floresta	Consideração da distribuição espacial das espécies ou grupo de espécies nos critérios de seleção dos indivíduos para corte;	Nível mínimo de especificidade	Maior pontuação para maior nível de especificidade	Desconto de acordo com a superação do compromisso	PMFS, POAs, relatórios anuais e vistoria de campo
	1.1.2. Monitoramento da dinâmica de crescimento e da produção da floresta	Implantação de sistema de inventário florestal contínuo;	Compromisso mínimo	Pontuação crescente por situação comprometida	Desconto de acordo com a superação do compromisso	PMFS, POAs, relatórios anuais e vistoria de campo
	1.1.3. Aplicação do enriquecimento com espécies nativas com tratamento de silvicultura pós-colheita	Proporção da área explorada submetida a técnica de enriquecimento;	N.A.	N.A.	Proporção mínima da área com tratamento	Previsão do PMFS; POAs, relatório anual do PMFS; verificação de campo
	1.1.4. Redução de danos à floresta remanescente, durante a exploração florestal	Área impactada por atividades de exploração na UPA (destrubada, trilhas de arraste e patios); Número de árvores remanescentes impactadas por árvore explorada;	Área impactada maior do que o máximo estabelecido Área impactada maior do que o máximo estabelecido	Inversamente proporcional a abertura de clareira Inversamente proporcional ao dano	Desconto de acordo com a superação do compromisso N.A.	Relatório de Exploração Florestal; verificação de campo; imagem de satélite POA, Relatório de Exploração Florestal; verificação de campo
1.5. Conservação da fauna na UMF	1.5.1. Conservação da fauna na UMF	Número de grupos de espécies da fauna silvestre monitorados;	N.A.	N.A.	Desconto de acordo com faixas pré-definidas de grupos ou espécies monitorados	Previsão do PMFS; POAs, Relatório Anual do PMFS, verificação de campo
	1.5.2. Proteção de áreas de especial valor para conservação com ocorrência de espécies endêmicas, ameaçadas ou sítios arqueológicos e culturais	Mapeamento de sítios e habitats identificados durante levantamento de campo ou exploração florestal e adoção de medidas de proteção destes sítios;	N.A.	N.A.	Desconto proporcional a áreas identificadas e protegidas	MP - POA, Relatório Anual de Exploração; mapas produzidos pelo concessionário; verificação de campo
	1.5.3. Recuperação de áreas degradadas ou desflorestadas	Área recuperada em terras públicas dentro e fora da unidade de manejo, não decorrentes de ações determinadas por norma ou por contrato;	N.A.	N.A.	Desconto escalonado de acordo com área recuperada (faixas pré-definidas)	Relatórios Anuais, Imagens de Satélite ou outra forma de sensorialmente; imageamento remoto
	1.5.4. Apoio e participação em projetos de pesquisa	Numero de projetos de pesquisa desenvolvidos na unidade de manejo, com diferentes coordenadores, formalizados com instituições de pesquisa;	N.A.	N.A.	Desconto de acordo com faixa de números de projetos de pesquisa e/ou publicações	Convênios e contratos de pesquisa; entrevista com pesquisadores; publicações e relatórios de pesquisa